



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Pregão Presencial SRP n° 02/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

EMENTA:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cachoeira do Piriá/PA, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 02/2019, que teve por vencedoras as empresas G.R.S EIRELI - EPP, CNPJ N°12.337.222/0001-83, IDEAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ N°20.889.946.0001/68 e F.R. RODRIGUES MARTINS EIRELI- EPP, CNPJ N° 29.737.361/0001-05.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

I- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410 - TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 01 à 11);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.12);
3. As solicitações de cotações de preço e os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens; (fls. 13 à 30);
4. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo; (fl. 31;)



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

5. Consta o Decreto n.º 02/2019-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.32);
6. Consta termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 33);
7. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico (fls.34 à 96);
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl. 97 à 102);
09. Consta Publicação no DOU de 29.01.2019 e no Diário do Pará de 29.01.2019 , acerca do aviso de licitação a ocorrer dia 08.02.2019.
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço e a minuta do contrato (fl. 107 à 166);

IV- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário Oficial da União e no Diário do Pará no dia 29 de Janeiro de 2019, conforme estabelece a legislação em vigor (fls.103 e 104), para o dia 08/02/19.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando-se então sua abertura no dia 08 de Fevereiro de 2018, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

V- DO JULGAMENTO



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata.

Ressalta-se por oportuno o fato de não ter sido identificado até o presente momento a enumeração sobre a dotação orçamentaria que será utilizada para realização da contratação.

VI- CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, recomendando-se somente que que passe a constar nos autos a efetiva indicação da dotação orçamentaria afim de atingir as exigências legais e para que o procedimento licitatório cumpra efetivamente seu objetivo e alcance o seu êxito na contratação.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 07 de Março de 2019.

Alessandra Aparecida da Costa Leão
Controladora Municipal